

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

CONTAS DO FUNDO DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU SÃO REPROVADAS E GESTORA TEM DE DEVOLVER R\$ 880 MIL



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) **não aprovou** as contas de 2017 do **Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu**, de responsabilidade **Fernanda Souza**, que cometeu falhas graves que constam de representação da Controladoria Geral da União (CGU) protocolada na Corte de Contas.

Entre as irregularidades comprovadas pela CGU estão a ausência de comprovação de despesas no valor de **R\$ 509.724,00** e prática de sobrepreço de **R\$ 371.084,55** na contratação de serviços médicos de obstetrícia em sobreaviso. Ambos os valores deverão ser devolvidos ao Município, totalizando **R\$ 880.808,55**.

A ordenadora de despesas **Fernanda Souza** foi multada em **R\$ 18.646,00**. A Câmara Municipal será comunicada da decisão e cópia dos autos será encaminhada ao Ministério Público do Estado para as providências que julgar cabíveis.

A decisão foi tomada em sessão plenária virtual realizada nesta quarta-feira (28/04). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal **www.tcm.pa.gov.br**, no link Pautas Eletrônicas e Decisões.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO	
ATO DE JULGAMENTO	02
DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA – GP	
PORTARIA	05
DO GABINETE DO CORREGEDOR	
PORTARIA	11
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE	11
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
NOTIFICAÇÃO	12
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
CONTRATO	15
PORTARIA	16



DO TRIBUNAL PLENO**ATO DE JULGAMENTO****ACÓRDÃO****ACÓRDÃO Nº 37.999, DE 18/02/2021**

Processo nº 131001.2019.2.000

Classe: Prestação de Contas de Gestão

Procedência: Prefeitura do Município de Bannach

Responsável: Lucineia Alves da Silva

Procurador/Contador: Jonas Pinheiro Reis

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2019

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2019. PRESTAÇÃO INTEMPESTIVA DO BALANÇO GERAL, LOA, LDO E RREO'S DO 1º E 5º BIMESTRES. REMESSA INTEMPESTIVA DOS RGF'S DO 1º E 2º QUADRIMESTRES. INCORRETA APROPRIAÇÃO (EMPENHO) E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS, CONSIDERANDO O REGIME DE COMPETÊNCIA. NÃO REPASSE DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS CONTRIBUINTES. MULTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas de Gestão de **Lucineia Alves da Silva**, ordenadora de despesas da **Prefeitura Municipal de Bannach**, referente ao exercício de 2019, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar **regulares com ressalvas**, as contas prestadas por **Lucineia Alves da Silva**, ordenadora de despesas da **Prefeitura Municipal de Bannach**, exercício de **2019**, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$ 26.575.924,92 (vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)**, sem o prejuízo do recolhimento de multas referentes à:

prestação intempestiva do Balanço Geral, LOA, LDO e RREO's do 1º e 5º bimestres, no valor de **500 UPF'S – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c, o Artigo 282, Inciso III, "a", do RITCM-PA; pela incorreta apropriação (empenho) e recolhimento das Obrigações Patronais, considerando o regime de competência e pelo não repasse da totalidade das contribuições retidas dos contribuintes, no valor de **1.000 UPF'S – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c artigo 282, inciso IV, alínea "b", do RITCM-PA e remessa intempestiva dos RGF's do 1º e 2º quadrimestres, no valor de **5.470 UPF'S – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento no Artigo 5º, §1º, da Lei Federal nº 10.028/2000. Tais multas deverão ser recolhidas em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no **Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

ACÓRDÃO N.º 38.098, DE 10/03/2021 – Plenário Virtual

Processo n.º 1210022012-00

Município: Pau D'Arco

Unidade Gestora: Câmara Municipal

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2012

Instrução: 6ª Controladoria

Responsável: Eduardo Rodrigues de Miranda

Contador: Raimundo Edson de Amorim Santos – CRC/PA n.º 9574

Procuradora de Contas: Maria Regina Cunha

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2012. REVELIA DO ORDENADOR. FALHAS REFERENTES AO ATRASO NA REMESSA DA DOCUMENTAÇÃO E CONTA RECEITA À COMPROVAR RELEVADAS. CONTAS REGULARES COM RESSALVA. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.



ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO: REGULARES COM RESSALVA, com fundamento no **Art. 45, II da Lei Complementar n.º 109/2016**, as contas da **Câmara Municipal de Pau D'Arco**, exercício de 2012, de responsabilidade do **Sr. Eduardo Rodrigues de Miranda**, devendo ser emitido em favor do citado Ordenador o competente **Alvará de Quitação** no montante de **R\$-565.139,23** (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e vinte e três centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO N.º 38.229, DE 24/03/2021 – Plenário Virtual
Processo n.º 140052013-00

Município: Belém

Unidade Gestora: Gabinete do Prefeito de Belém

Assunto: Contas Anuais de Gestão – Exercício de 2013

Instrução: 6ª Controladoria

Responsável: Maria Lucilene Rebelo Pinho – Chefe de Gabinete

Contadora: Sara Regina Rocha Pinheiro – CRC/PA n.º 015297/O-6

Procuradora de Contas: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: GABINETE DO PREFEITO DE BELÉM. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2013. CONTAS REGULARES. ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO: REGULARES, com fundamento no **Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016**, as contas de gestão do **Gabinete do Prefeito de Belém**, exercício de 2013, de responsabilidade da **Sra. Maria Lucilene Rebelo Pinho**, Chefe de Gabinete, devendo ser emitido em favor da citada Ordenadora o competente **Alvará de Quitação** no montante de **R\$-15.256.352,11** (quinze milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e onze centavos), pelas despesas ordenadas.

ACÓRDÃO N.º 38.324, DE 14/04/2021 – Plenário Virtual
Processo n.º 1360012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia

Assunto: Contas Anuais de Gestão

Exercício: 2012

Instrução: 6ª Controladoria

Responsável: Alsério Kazimirsky - Prefeito Municipal

Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA n.º 11.186

Procuradora do MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: P M DE FLORESTA DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. EXERCÍCIO DE 2012. DEFESA APRESENTADA. FALHAS REFERENTES AO ATRASO NA REMESSA DA LDO E RREO DO 3º BIMESTRE RELEVADAS. CONTAS REGULARES. ART. 45, I, DA LC N.º 109/2016.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO: REGULARES a Prestação de Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia**, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do **Sr. Alsério Kazimirsky**, nos termos do **Art. 45, I, da Lei Complementar n.º 109/2016**, devendo ser expedido em favor do citado Ordenador o competente **Alvará de Quitação** no valor de **R\$-38.556.124,79** (trinta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e seis mil, centos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos).

Protocolo: 35256

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.618, DE 18/02/2021

Processo nº 131001.2019.1.000

Classe: Prestação de Contas de Governo

Procedência: Prefeitura do Município de Bannach

Responsável: Lucineia Alves da Silva

Procurador/Contador: Jonas Pinheiro Reis

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público: Procuradora Maria Regina Franco Cunha

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2019

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2019. SANEAMENTO PARCIAL DAS FALHAS INICIALMENTE APONTADAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE MALVERSAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. MULTA. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A APROVAÇÃO, COM RESSALVA DAS CONTAS.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da **Prestação de Contas de Governo de Lucineia Alves da Silva**, na qualidade de Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Bannach, referente ao exercício financeiro de **2019**, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal, a **APROVAÇÃO, COM RESSALVA** das contas prestadas, sem o prejuízo do recolhimento de multa referente ao: descumprimento do limite de gastos com pessoal, no valor de **1.000 UPF's – PA** (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), com fundamento nos Artigos 71, Inciso I e 72, Inciso X, da LC n.º 109/2016 c/c o Artigo 282, Inciso IV, Alínea "b", do RITCM-PA. **no art. 71, inciso I e art. 72, inciso II, da LC n.º 109/2016 c/c o artigo 282, inciso I, alíneas "a" e "b", do RITCM-PA.** Tal multa deverá ser recolhida em favor do FUMREAP (Lei Estadual nº 7.368/2009), no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena dos seguintes acréscimos, previstos no **Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento, os quais em caso de não atendimento, comportam a remessa dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Pará, objetivando o protesto e execução do título executivo, com acréscimos dos consectários legais fixados pelo **Art. 303-A, do RITCM-PA (Ato nº 20)**.

Após o trânsito em julgado desta decisão, fica desde já advertido, o Presidente da Câmara Municipal, mediante notificação da Secretaria Geral do TCM-PA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de **90 (noventa) dias**, conforme determina o **Art. 71, §2º, da Constituição Estadual**, sob pena de envio dos autos ao Ministério Público, para apuração do crime de improbidade, por violação do **Art. 11, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.429/92**, sem prejuízo de outras sanções que vier imputar o Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

RESOLUÇÃO Nº 15.669, DE 14/04/2021 - Plenário Virtual

Processo n.º 1360012012-00

Origem: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia

Assunto: Contas Anuais de Governo

Exercício: 2012

Instrução: 6ª Controladoria

Responsável: Alsério Kazimirski - Prefeito Municipal

Contador: Lourival José Marreiro da Costa – CRC/PA n.º 11.186

Procuradora MPCM: Elisabeth Massoud Salame da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas

EMENTA: P M DE FLORESTA DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO. EXERCÍCIO DE 2012. DEFESA APRESENTADA. FALHA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DO ART. 77, III, DO ADCT SANADA. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. ART. 37, I, DA LC N.º 109/2016.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Substituto Relator.

DECISÃO: Emitir Parecer Prévio favorável a aprovação das Contas Anuais de Governo da **Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia**, exercício de 2012, de responsabilidade do **Sr. Alsério Kazimirski**, sob o fundamento do **Art. 37, I, da Lei Complementar n.º 109/2016**.

Após o trânsito em julgado dessa decisão, deve a **Secretaria deste Tribunal**, notificar o **Presidente da Câmara Municipal de Floresta do Araguaia**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, retire os autos da sede deste Tribunal, para processamento e julgamento do presente Parecer Prévio, no prazo de 90 (noventa) dias, conforme determina o **Art. 71, §2º, da Constituição Estadual**, sob pena de envio dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para apuração de crime de improbidade, por violação do **Art. 11, II, da Lei n.º 8.429/1992**, sem prejuízo de outras sanções que vier a imputar este Tribunal, de natureza pecuniária e de ponto de controle para reprovação de suas contas.

Protocolo: 35256



www.tcm.pa.gov.br



✓ Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

TCMPA
1983 - 2019

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP**PORTARIA****CONSELHEIRA MARA LÚCIA**

PORTARIA Nº 522/2021/GP/TCMPA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO PARCIAL DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DESTINADAS À PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), NO ÂMBITO DO TCM-PA, COM PERMISSIVO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 015/2020/TCMPA.

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 2º, inciso II, da [Lei Complementar nº 109/2016](#) c/c art. 82, incisos I, VII, XX, XXVIII e XXXVI do Regimento Interno do TCM-PA ([Ato nº 23](#)), e;

CONSIDERANDO os fundamentos das Portarias nº [0255/2021/TCMPA](#), nº [338/2021/GP/TCMPA](#), nº [362/2021/GP/TCMPA](#), nº [380/2021/GP/TCMPA](#), nº [385/2021/GP/TCMPA](#), nº [395/2021/GP/TCMPA](#), nº [399/2021/GP/TCMPA](#) e nº [414/2021/GP/TCMPA](#) sob as quais são estabelecidas medidas administrativas de mitigação dos riscos de contaminação pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO as últimas informações e deliberações estabelecidas pelo Governo do Estado do Pará, em conjunto com os Prefeitos Municipais da Região Metropolitana de Belém, ao que se estabeleceu, a partir de 23/04/2021, o “bandeiramento” laranja, nas regiões Metropolitanas 1 e 2, Nordeste, Marajó Oriental e Baixo Tocantins, com a consequente flexibilização das medidas sanitárias, atinentes a limitação de aglomeração e circulação de pessoas.

CONSIDERANDO os informes dos Boletins de Vacinação atinentes ao município de Belém, onde se registra o alcance de imunização vacinal dos grupos prioritários até 60 (sessenta) anos, com a conclusão 1ª e 2ª dose das vacinas disponibilizadas.

CONSIDERANDO a revisão das medidas adotadas por diversos entes da Administração Pública no Estado do

Pará, dentre os quais se destacam o TJ-PA, TRE-PA e TCE-PA, adequando seus serviços, com o retorno gradual e monitorado das atividades presenciais de servidores, estagiários e colaboradores, em virtude do atual “bandeiramento” fixado pelo governo do Estado do Pará.

CONSIDERANDO, ainda, a competência estabelecida à Presidência do TCM-PA, nos termos do artigo 14, da [Resolução Administrativa nº 15/2020/TCMPA](#) destinado à fixação de novas medidas administrativas destinadas ao enfrentamento da pandemia, no âmbito desta Corte de Contas.

CONSIDERANDO, por fim, o dever primeiro e maior desta Presidência, em zelar pela saúde e integridade física de seus Membros, servidores, colaboradores, jurisdicionados e, mesmo, por terceiros que diariamente buscam este Tribunal de Contas, para auxílio no âmbito de suas competências privativas, sem prejuízo da atenção à essencialidade da atividade jurisdicional desta Corte de Contas e da necessidade de se assegurarem condições de sua continuidade.

RESOLVE:

Art. 1º. O Regime de Plantão Especial, estabelecido e regulamento por intermédio das Portarias nº [255/2021/GP/TCMPA](#), nº [338/2021/GP/TCMPA](#), nº [362/2021/GP/TCMPA](#), nº [380/2021/GP/TCMPA](#), nº [385/2021/GP/TCMPA](#), nº [395/2021/GP/TCMPA](#), nº [399/2021/GP/TCMPA](#) e nº [414/2021/GP/TCMPA](#) passará a vigorar, durante o período de **03/05/2021** a **16/05/2021**, quanto ao desempenho de atividades dos seus servidores, estagiários e colaboradores, bem como para o atendimento de jurisdicionados e público em geral, nos seguintes termos:

I - Horário de funcionamento na sede do TCM-PA, de segunda-feira a sexta-feira das 8h às 14h;

II - Desempenho de atividades em regime de trabalho remoto (home office), de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 14h;

III - Atendimento do serviço de protocolo, preferencialmente, por intermédio do sistema de protocolo virtual, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br;

IV - Atendimento da Sala dos Municípios, preferencialmente, por intermédio do e-mail: saladosmunicipios@tcm.pa.gov.br e telefone (91) 3210-7558 ou 98487-7509;



V - Atendimento da Ouvidoria, **preferencialmente**, por intermédio do e-mail: ouvidoria@tcm.pa.gov.br, do telefone (91) 3210-7577 e via site do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisducao/sistema/ouvidoria>);

VI - Atendimento de jurisdicionados e público em geral, **preferencialmente**, por meio remoto/virtual, através dos e-mails (**ANEXO I**) e telefônico (**ANEXO II**), igualmente fixado na página principal do site do TCMPA (www.tcm.pa.gov.br);

VII - Manutenção das Sessões Ordinárias Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, conforme regimento estabelecido pelo RITCMPA (**Ato nº 23**);

VIII - Manutenção do teletrabalho, limitado à 50% (cinquenta por cento) dos setores do TCMPA, em que isto seja possível e, ainda, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, exceto quanto às Chefias Imediatas, a seguir nominadas:

- a) Controladores e Controladores-Adjuntos;
- b) Diretores e Diretores-Adjuntos;
- c) Secretário-Geral e Secretário-Adjunto;
- d) Chefes de Núcleos;
- e) Chefias de Divisões;
- f) Chefias de Gabinete; e
- g) Coordenadores.

IX - O desempenho de atividades presenciais dos demais servidores do TCMPA, não referenciados no inciso VIII, deste artigo, e dos estagiários de nível superior e/ou pós-graduação, **observará a limitação total máxima de 70% (setenta por cento) de pessoal em cada setor** e, ainda, o atendimento das demais regras estabelecidas de mitigação de risco de contaminação, fixados nos citados atos do Tribunal.

X - Os serviços prestados pelo Espaço Vida do TCMPA voltam a ser prestados integralmente, sem prejuízo da manutenção prioritária da aferição de temperatura para ingresso, de servidores, de jurisdicionados e público em geral, bem como, de atendimento de urgência, restando suspensos os demais atendimentos eletivos e de rotina, em tudo observadas as diretrizes previstas na “*Carta de Serviços Por Área Temática*”, disponibilizado pelo setor.

§ 1º. É facultado aos Controladores, Diretores e Secretário Geral estabelecer regime de revezamento com os respectivos Adjuntos e/ou Coordenadores

vinculados, bem como na convocação de servidores e estagiários, prevista no inciso IX, deste artigo.

§ 2º. Nos serviços auxiliares que não comportem subchefias ou adjuntos e/ou na impossibilidade de comparecimento da Chefia Imediata, deverá ser destacado servidor do mesmo setor para atuação presencial, que não se enquadre dentro do nominado “grupo de risco”.

§ 3º. Não se aplica o disposto nos incisos IX, deste artigo, a servidores e/ou estagiários, que sejam enquadrados dentro do grupo de risco.

§ 4º. A aferição de temperatura para ingresso dos servidores na sede TCMPA, será mantida de forma ininterrupta, durante o horário especial de funcionamento interno, destacadamente, das 08h às 14h.

§ 5º. Os serviços prestados pelas equipes de vigilância patrimonial, de limpeza, conservação e de manutenção, receberá disciplina delegada à Diretoria Administrativa, mediante Ordem de Serviço, adotando-se as tratativas necessárias com as empresas terceirizadas, quanto à readequação dos serviços.

§ 6º. Fica delegado, ainda, à Diretoria Administrativa, mediante emissão de Ordem de Serviço, adotar tratativas com a empresa responsável pela gestão do restaurante do TCMPA, quanto à readequação dos serviços, em virtude da retomada gradativa de circulação de pessoas, na sede do Tribunal.

§ 7º. Sem prejuízo do disposto no inciso IX, deste artigo, por necessidade de serviço, a critério das respectivas Chefias Imediatas, qualquer servidor do TCMPA poderá ser convocado a comparecer à sede do Tribunal, em dia e horário previamente estabelecido.

§ 8º. O não comparecimento de servidor, nos termos do §7º, deste artigo, deverá ser imediatamente comunicado à Diretoria de Gestão de Pessoas, para registro de falta injustificada ao serviço, procedendo-se com o desconto remuneratório, na forma legal.

§ 9º. Compete às Chefias Imediatas coordenar e fiscalizar o efetivo funcionamento do regime de teletrabalho (*home office*), adotando-se as providências necessárias junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, para implementação de acesso remoto dos arquivos e sistemas do TCMPA, via “*FortClient VPN*”.



Art. 3º. Considera-se do grupo de risco, para os fins desta portaria, os servidores, estagiários e/ou colaboradores que:

I – tenham idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que ainda não imunizados com a 2ª dose da vacina contra a COVID-19 ou ainda estejam no período de quarentena da imunização, isto é, 15 (quinze) dias a contar da aplicação da última dose da vacina;

II – estejam grávidas ou sejam lactantes, mediante comprovação;

III – apresentem doenças:

a) respiratórias crônicas – pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada ou grave, DPOC);

b) renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

c) cardíacas crônicas – cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardiopatia isquêmica);

d) cardiovasculares ou com alto risco cardiovascular (devido à presença de um ou mais fatores de risco como hipertensão, diabetes, hiperlipidemia ou doença já estabelecida);

e) cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

IV – estejam em tratamento de câncer;

V – apresentem quadro de hipertensão ou de diabetes não compensados por tratamento vigente ou conforme avaliação do médico assistente especialista;

VI – apresentem imunodeficiência.

§1º. O enquadramento do servidor em patologia(s) prevista(s) neste artigo dependerá de solicitação encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoas e deverá(ão) ser comprovada(s) por meio de laudo/atestado médico público ou privado a ser validado pela Divisão “Espaço Vida”.

§2º. Os servidores enquadrados no grupo de risco que desejarem retornar às atividades presenciais deverão apresentar requerimento dirigido à chefia imediata, o qual será submetido à análise da Divisão “Espaço Vida”.

Art. 4º. O serviço de Protocolo e o atendimento presencial ao público em geral, inclusive jurisdicionados,

advogados e terceiros interessados, será retomado a partir de 03 de maio de 2021, sob as seguintes condições:

I. será autorizado o atendimento presencial de jurisdicionados e público em geral, mediante prévio agendamento e manifestação expressa e por escrito dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e chefias imediatas identificadas no VIII do art. 1º, com data e horário, limitado a, no máximo, 02 (duas) pessoas por atendimento para cada serviço ou setor demandado.

II. O atendimento presencial agendado deverá ser comunicado, tempestivamente, à Recepção do TCM-PA, assegurando a não ocorrência de aglomerações ou de tempo prolongado de espera no atendimento.

III. A circulação no prédio do TCM-PA deve ser restrita aos locais imprescindíveis para o atendimento agendado, sendo vedada a livre circulação com o objetivo de evitar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. O protocolo e o atendimento presencial funcionarão no horário previsto no inciso I, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 5º. Durante a permanência e/ou trânsito de toda e qualquer pessoa, sem distinção, a trabalho ou em visita às dependências do TCMPA, é obrigatório:

I – O uso de máscara, na forma das orientações dos órgãos de saúde, sendo vedada a entrada, permanência ou trânsito daqueles que não a estiverem utilizando ou se recusarem a usar;

II – Observância da distância mínima de 1,5 (um e meio) metro entre pessoas com máscaras; e

III – A constante higienização das mãos com álcool 70% e/ou lavagem com água e sabão.

Parágrafo único. O não atendimento da previsão contida no caput deste artigo por membros, servidores, estagiários e colaboradores, será passível de apuração e demais providências de natureza administrativa.

Art. 6º. Qualquer membro, servidor, estagiário ou colaborador que apresentar febre ou sintomas compatíveis com a COVID-19 (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para



respirar e batimento das asas nasais) deve, imediatamente, procurar o serviço de saúde deste Tribunal ou outro (público ou privado).

§ 1º. A pessoa diagnosticada, por meio de atestado médico, como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 deverá entrar em contato telefônico com a chefia imediata e abster-se de comparecer ao local de trabalho pelo tempo em que durar o atestado médico, a ser entregue, sem exceção, na Diretoria de Gestão de Pessoas, no dia do retorno ao trabalho.

§ 2º. Os servidores que coabitam com paciente com suspeita ou confirmação de COVID-19 atestada por meio de documento médico, ainda que não apresentem sintomas típicos da doença, deverão se afastar do ambiente do trabalho por 7 (sete) dias.

§ 3º. Após o decurso do prazo previsto no §2º deste artigo, confirmada a infecção do paciente coabitante pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), o prazo de afastamento será prorrogado por mais 7 (sete) dias.

Art. 7º. As Chefias Imediatas dos serviços auxiliares deste Tribunal estão autorizadas a flexibilizar a forma de prestação dos serviços pelos servidores que se enquadrarem no art. 3º desta Portaria, adotando medidas como o revezamento e a instituição de regime de teletrabalho (*home office*), bem como o rodízio entre atividades presenciais e remotas, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições do respectivo setor.

§ 1º. Durante a realização do regime de teletrabalho (*home office*), independentemente da razão de seu deferimento, aqueles submetidos a tal regime deverão estar à disposição e acessíveis pelos meios de comunicação usuais, sem prejuízo da comprovação da produtividade e metas previamente estabelecidas e compatíveis com o serviço e a jornada de trabalho.

§ 2º. É de responsabilidade do respectivo servidor o cumprimento de suas atribuições, devendo as Chefias Imediatas orientarem e fiscalizarem seus subordinados que estejam sob regime de teletrabalho (*home office*) excepcional previsto no caput deste artigo.

§ 3º. Fica recomendado que os servidores que estejam em regime de teletrabalho (*home office*) com

fundamento na presente Portaria permaneçam, na medida do possível, em ambiente domiciliar, evitando locais públicos ou de grande aglomeração de pessoas, adotando medidas que reduzam a possibilidade de contágio pela COVID-19.

Art. 8º. Compete privativamente às Chefias Imediatas, observados os critérios desta Portaria, a designação dos servidores que permanecerão desempenhando atividades em regime de teletrabalho (*home office*), priorizando-se, nesta oportunidade, aqueles que obtiveram os melhores resultados de desempenho nos últimos meses, sob tal modalidade de prestação de serviços.

Art. 9º. As situações não previstas e/ou excepcionais, serão resolvidas pela Presidência, por intermédio da Diretoria Administrativa, Diretoria de Gestão de Pessoas e da Chefia de Gabinete da Presidência.

Art. 10. As disposições desta Portaria poderão ser revisadas e/ou estendidas, a qualquer tempo, em estrita observância as determinações expedidas pelo Governo do Estado do Pará, por ocasião da avaliação pandêmica na Região Metropolitana de Belém.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário ou com alcance divergente, estabelecidas nos termos das [Portarias nº 0255/2021/TCMPA](#), nº [338/2021/GP/TCMPA](#), nº [362/2021/GP/TCMPA](#), nº [380/2021/GP/TCMPA](#), nº [385/2021/GP/TCMPA](#), nº [395/2021/GP/TCMPA](#), nº [399/2021/GP/TCMPA](#) e nº [414/2021/GP/TCMPA](#) ratificando-se as demais, em especial, quanto às disciplinas de organização e monitoramento das atividades em regime de teletrabalho (*home office*).

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente do TCMPA



ANEXO I - LISTAGEM DOS E-MAILS DO TCMPA: (Portaria nº 522/2021/GP/TCMPA)

DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL	E-MAIL
Gabinete da Presidência – GP	Mário Newton Pepes Hermes	gab.presidencia@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Sérgio Leão (1ª)	Tânia Guimarães	tania.guimaraes@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Cezar Colares (2ª)	Antonia Monica Rodrigues Fortes	gab.cezarcolares@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Mara Barbalho (3ª)	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	gab.marabarbalho@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Antonio Guimarães (4ª)	Antonio Jose Costa de Freitas Guimarães	gab.antoniojose@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Daniel Lavareda (5ª)	Maria de Fátima Macieira Peixoto	gab.daniellavareda@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Lúcio Vale (6ª)	Erika Maestri	erika.maestri@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. José Carlos Araújo (7ª)	Lucineide Ferreira Cardoso	gab.josecarlosaraujo@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subst. Adriana Oliveira	Adriana Cristina Dias Oliveira	gab.adrianaoliveira@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subst. Alexandre Cunha	José Alexandre da Cunha Pessoa	gab.josealexandre@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subst. Marcia Costa	Márcia Tereza Assis da Costa	gab.marciacosta@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subst. Sérgio Dantas	Sérgio Franco Dantas	gab.sergiodantas@tcm.pa.gov.br
Secretaria-Geral - SG	Jorge Antonio Cajango Pereira	secretariageral@tcm.pa.gov.br
Sala dos Municípios - SG	Jorge Antonio Cajango Pereira	saladosmunicipios@tcm.pa.gov.br
Seção de Protocolo	Kelly Sales Correa do Nascimento	protocolo@tcm.pa.gov.br
1ª Controladoria	Rogério Rivelino Machado Gomes	1controladoria@tcm.pa.gov.br
2ª Controladoria	Maria Do Socorro Pessoa da Silva	2controladoria@tcm.pa.gov.br
3ª Controladoria	Ocyr Andrade Mello	3controladoria@tcm.pa.gov.br
4ª Controladoria	Alessandra Santos Tavares Braga Coimbra	4controladoria@tcm.pa.gov.br
5ª Controladoria	Rita Helena Coelho de Souza Libório	5controladoria@tcm.pa.gov.br
6ª Controladoria	Erika Suelle Andrade Maestri	6controladoria@tcm.pa.gov.br
7ª Controladoria	Tacianna Sauma Gontijo Saraiva	7controladoria@tcm.pa.gov.br
Núcleo de Atos de Pessoal - NAP	Luíza Montenegro Duarte Pereira	luiza.montenegro@tcm.pa.gov.br
Núcleo de Informações Estratégicas – NIE	Mauro Chaves Passarinho P. de Souza	mauro.passarinho@tcm.pa.gov.br
Ouvidoria	Eduardo Barleta	ouvidoria@tcm.pa.gov.br
Corregedoria	Patrícia Barbosa Brito Nasser	corregedoria1@tcm.pa.gov.br
Assessoria de Comunicação - ASCOM	Jorge Marcelo da Silva Oliveira	comunicacao@tcm.pa.gov.br
Coordenadoria de Controle Interno - CCI	Aristides Pinheiro Gomes Neto	controleinterno@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Administração - DAD	Lorena Aguiar Smith	dad@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP	Lindinea Furtado Vidinha	dgp@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Marcus Antonio de Souza	diretoria.dti@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF	Adelia Maria Macedo Monteiro	diorf@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo - DIPLAMFCE	Miryam Albim	diretoriadeplanejamento@tcm.pa.gov.br
Diretoria Jurídica - DIJUR	Raphael Maués Oliveira	diretoriajuridica@tcm.pa.gov.br
Escola de Contas Públicas - ECPCIR	Robson Figueiredo do Carmo	escoladecontas@tcm.pa.gov.br


www.tcm.pa.gov.br


@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

ANEXO II - LISTAGEM DOS RAMAIS DO TCM PA: (Portaria nº 522/2021/GP/TCMPA)**(PARA LIGAR, ACRESCENTE ANTES DO RAMAL O PREFIXO 3210)**

LOCAL	RAMAL
Recepção	7867 / 7508
Protocolo	7588
Secretaria-Geral – SG	7562
Secretário-Geral	7801
Sub-Secretária	7840
Pauta / DOE / FUMREAP	7545
Acompanhamento Decisões	7514
Sala dos Municípios (Ramal) WhatsApp	7558 98487-7509
Escola de Contas Públicas (ECPICR)	
Diretor	7575
Técnicos	7820 / 7846
Coordenadoria Técnica	7556
Ouvidoria	7577
Sala Treinamento	7850
Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	
Atendimento	7573
Diretor	7806
ESPAÇO VIDA	
Atendimento	7834
Coordenação	7879
Coordenadoria de Controle Interno – CCI	
Controlador	7822 / 7843
Núcleo de Fiscalização de Obras Públicas - NUFOP	7569 / 7578 / 7825
Núcleo de Atos de Pessoal - NAP	7503 / 7836 / 7842
Núcleo de Fiscalização - NUF	7830
Diretoria de Planejamento – DIPLAN	
Atendimento	7814
Diretor	7570
Diretor Adjunto	7565
Diretoria Jurídica - DIJUR	
Diretor	7849
Diretor Adjunto	7540 / 7585
Cons. Subst. ADRIANA OLIVEIRA	7582
Cons. Subst. ALEXANDRE CUNHA	7564

LOCAL	RAMAL
Cons. Subst. MÁRCIA COSTA	7541
Cons. Subst. SÉRGIO DANTAS	7538
ASSESSORIA COMUNICAÇÃO	7501 / 7838
CORREGEDORIA	7553 / 7548
DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DAD)	
Atendimento	7507
Diretor	7579
Diretor Adjunto	7537
CPL	7819
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)	
Atendimento	7586
Diretor	7596
Diretor Adjunto	7812
DIRETORIA DE ORÇ. / FINANÇAS (DIORF)	
Atendimento	7832
Diretor	7574
Diretor Adjunto	7872
CONTROLADORIAS	
1ª CONTROLADORIA	7539
Controlador – ROGÉRIO RIVELINO	7571
Assessoria	7576
Técnicos	7572
2ª CONTROLADORIA	7868
Controladora – SOCORRO PESSOA	7589
Assessoria	7848
Técnicos	7509
3ª CONTROLADORIA	7546
Controlador – OCYR MELLO	7821
Assessoria	7581
Técnicos	7568
4ª CONTROLADORIA	7580
Controladora – ALESSANDRA COIMBRA	7839
Assessoria	7544

LOCAL	RAMAL
5ª CONTROLADORIA	7567
Controladora – RITA LIBÓRIO	7547
Assessoria	7566
Técnicos	7542
6ª CONTROLADORIA	7599
Controlador – ERIKA MAESTRI	7837
Assessoria	7805
Técnicos	7824
7ª CONTROLADORIA	7815
Controladora – TACIANA SARAIVA	7817
Assessoria	7818
Técnicos	7560
PRESIDÊNCIA	RAMAL
Recepção da Presidência	7518
GABINETE DOS CONSELHEIROS	
CONS. SÉRGIO LEÃO (1ª)	
Secretaria	7527
Assessoria	7530
CONS. CÉSAR COLARES (2ª)	
Secretaria	7524
Assessoria	7526 / 7856
CONS. MARA LÚCIA (3ª)	
Secretaria	7535
Assessoria	7536 / 7853
CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES (4ª)	
Secretaria	7523
Assessoria	7550 / 7519
CONS. DANIEL LAVAREDA (5ª)	
Secretaria	7516
Assessoria	7522
CONS. LÚCIO VALE (6ª)	
Secretaria	7520
Assessoria	7532 / 7852
CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO (7ª)	
Secretaria	7534
Assessoria	7531



DO GABINETE DO CORREGEDOR**PORTARIA****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO**

PORTARIA Nº 002/2021 – CORREGEDORIA/TCM, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

O Conselheiro **FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO**, Corregedor do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 84, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal (Ato nº 23);

CONSIDERANDO os Art. 2º, 3º, incisos I, II, III, IV, V, VI, § 2º, 4º, 5º e 6º, da Instrução Normativa nº 001/2015/TCM-PA, de 03/02/2015, publicada no DOE nº 32.824, de **06/02/2015**;

RESOLVE:

1. Instaurar **Correição Ordinária** para levantamento dos processos de contas no Arquivo das Controladorias e Arquivo Geral desta Corte de Contas, no período de 05/07/2021 a 30/11/2021.

2. A comissão dos servidores designados para executar os trabalhos relacionados a correição, foi instaurada pela Portaria nº 001/2021 – CORREGEDORIA/TCM, de 29/04/2021, publicada no DOE nº 1010, de 30/04/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

DO GABINETE DE CONSELHEIRO**DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE****CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES**

INADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA/PERDA DO OBJETO/ARQUIVAMENTO

(ART. 563, 564 DO RITCM-PA)

Processo nº	:	202004587-00
Natureza do Processo	:	ADMISSIBILIDADE DE DENÚNCIA
Município	:	BRAGANÇA
Órgão	:	PREFEITURA MUNICIPAL

Denunciado	:	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA – Prefeito
Denunciante	:	HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA EPP – Advogada: FABIOLA LARISSA DA SILVA BASTOS – OAB-PA Nº 17.355.
Exercício	:	2020

A presente DENÚNCIA, foi interposta por **HIBRIDA SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA EPP**, CNPJ nº 83.339.796/0001-39, representada por sua advogada, **FABIOLA LARISSA DA SILVA BASTOS – OAB-PA Nº 17.355**. (documento anexo), em desfavor da Prefeitura Municipal de Bragança, Prefeito Sr. **RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA**, em razão de supostas irregularidades na TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020-025, que tem por objeto a “Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços Técnicos Sociais Para Execução de Projeto de Trabalho Social – PTS no Empreendimento Residencial Antônio Pereira Barros – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – RECURSOS FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, através do Convênio nº 405.971-25.

Por preencher os requisitos regimentais, foi admitida, conforme publicação do dia 20/11/2020, Posteriormente, a presente Denúncia, cumprindo os trâmites processuais, foi encaminhada à 4ª Controladoria, que emitiu o Relatório Final nº 044/2020, fls. 29/35. O qual, entre outros constata que a competência para a fiscalização dos recursos em questão é do TCU, não cabendo atuação deste TCM. Informa, também o Órgão Técnico, que a Tomada de Preços nº 2/2020-025, foi cancelada, conforme Ofício nº 1366/2020 – SEGAB (Anexo II), resultado na perda do objeto da presente Denúncia. Concluindo, assim pela sua improcedência, na forma do art. 514 do Novo Regimento Interno deste TCM-PA:

Art. 514. As decisões que culminarem pela improcedência da denúncia ou representação de qualquer natureza, após as devidas comunicações e publicação, importarão no arquivamento dos processos, neste TCM-PA e serão remetidos à municipalidade, juntamente com a prestação de contas vinculada, após a emissão de parecer prévio ou de seu julgamento definitivo.

O Ministério Público de Contas, às fls. 46v, também indica que não cabe a atuação deste TCM, ressalta ainda, que a Administração cancelou a Tomada de Preços, e opina pela improcedência da presente Denúncia.





Por todo o exposto, acompanho as manifestações precedentes e voto pela Inadmissibilidade da presente Denúncia, e determino o seu arquivamento, com as devidas comunicações, tudo conforme o previsto no Art. 514 RI/TCM-PA.

Belém, 31 de março de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 35255

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,
JOSÉ AUGUSTO DIAS DA SILVA
Prefeito/Quatipuru-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 114/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102571-00

Publicação nos dias 28/04, 03/05 e 07/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr. **José Augusto Dias da Silva, Prefeito de Quatipuru**, no exercício de 2021 para, no prazo 24 horas, inserir no MURAL DE LICITAÇÕES TCM-PA, os processos licitatórios abaixo indicados, considerando que ainda não foram inseridas, conforme pesquisa realizada no dia 27/04/2021, às 9:00 horas, apesar de já publicadas na Imprensa Oficial, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº 11.535/14/TCM-PA e Resolução nº 43/17/TCM-PA.

1. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-003** - Registro de Preço Para Eventual Aquisição de Equipamentos, Ferramentas, Materiais Elétricos e Construções em Geral,

Para Manutenção e Pequenas Reformas dos Prédios Públicos do Município de Quatipuru/PA. Publicado no Diário Oficial da União na data de 29/03/2021.

2. **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-004** - Registro de Preço Para Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender os Pacientes que Realizam Tratamento Fora do Domicílio - Tfd, Na Cidade de Belém Sendo de Segunda a Sexta Feira e Esporadicamente aos Sábado e um Veículo Adaptado Tipo Pick-Up - Ambulância "Tipo A", Para Simples Remoção de Paciente Sem Risco de Vida.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 27 de Abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,
FERNANDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Secretário do Fundo Municipal de Educação/São João de Pirabas-Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 113/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102556-00

Publicação nos dias 28/04, 03/05 e 07/05 de 2021.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA e Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, NOTIFICAR o Sr. **FERNANDO ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, ordenador do Fundo municipal de Saúde de São João de Pirabas-PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem



necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021**, cujo objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do município de São João de Pirabas/PA, para justificar:

- A exigência do **item 18.1.2. e)** do Edital, determinando que os licitantes deverão apresentar Inscrição ou Registro da Empresa e do Responsável Técnico, perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária com recibo de anuidade quitado;
- A exigência do **item 18.1.2. i)** do Edital, determinando que os licitantes deverão apresentar Licença Ambiental ou Certidão Ambiental, emitida pela SEMMA da sede da licitante;
- A ausência no Mural de Licitações, das atas das sessões de abertura e julgamento, atos de adjudicação e homologação, contratos, parecer do controle interno e fiscal do contrato;
- O **quantitativo dos serviços licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito no edital, visando **informar com base em contratações nos anos anteriores**, atendendo de forma mais clara a composição do objeto, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
- Se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 26 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35247

Ao Senhor,

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeitura/Castanhal - Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 109/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102539-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a comprovação da quantidade estimada no processo licitatório do exercício anterior no que versa a quantidade a ressuprir dos objetos licitados e demonstrar as diversas solicitações oriundas das secretarias, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, e ainda, os motivos para licitar todos estes utensílios e equipamentos de copa cozinha, relativos aos certames **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021** e **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar



na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeitura/Capanema - Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 110/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102542-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa para o quantitativo dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, e ainda, comprovando a necessidade da aquisição de medicamentos em geral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capanema/Pará, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021 - SRP - PMC**, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e

seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN

Prefeitura/Castanhal – Pará

NOTIFICAÇÃO

Nº 111/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102541-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN**, Prefeito do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a comprovação da quantidade estimada no processo licitatório do exercício anterior no que versa a quantidade a ressuprir dos objetos licitados e demonstrar os quantitativos informados pelas Secretarias, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, e ainda, os motivos para licitar o fornecimento de roçadeira, equipamentos, ferramentas e peças de roçagem e afins, relativo ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021**, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das



demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

A Senhora,

MERIAN BENOLIEL GOMES

Fundo Municipal de Saúde/São João de Pirabas - PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 112/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202102540-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69, V da Lei Complementar nº. 109/2016 e art.93, VIII, XII, 415, 416, 421, 422, 423 e 449 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), vem através do presente edital que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Senhora **MERIAN BENOLIEL GOMES**, ordenadora do Fundo municipal de Saúde de São João de Pirabas-Pa, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da 3ª publicação, sob pena de sustação do ato ou de procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES-TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, referente a justificativa do quantitativo estimado dos objetos licitados, fundamentando se o preço médio estimado encontra-se nos parâmetros de razoabilidade em prol da receita municipal, e ainda, os motivos para licitar a contratação de entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, para complementação dos serviços de atendimento aos usuários do SUS, com os exames: ressonância magnética, raio x, endoscopia, exames fonaudiológicos, tomografia computadorizada, exames cardiológicos, densitometria óssea, colonoscopia, ultrassonografia, mamografia, eletroencefalograma, audiometria, exames cardiológicos, espirometria e colposcopia, através de quantitativo estimado, relativo

ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021**, em cumprimento ao art. 33 da Lei Complementar nº 109/2016 – Lei Orgânica do TCM-PA, Resolução nº. 11.535/14/TCM-PA, Resolução nº. 43/17/TCM-PA, art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35249

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

CONTRATO

Diretoria de Administração - DAD

TERMO ADITIVO: SEGUNDO

CONTRATO Nº.: 005/2016

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa **TECH LEAD SERVIÇOS E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA- EPP.**

OBJETO: Prorrogação excepcional do Contrato nº 005/2016, por mais do 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 56.900,00 (cinquenta e seis mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 01.05.2021 a 01.05.2022.

FUNDAMENTAÇÃO: § 4º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 processada sob o nº PA202112966.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 003101.01.126.1454-8741.

Fonte: 0101. Elemento de Despesa: 339040.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DO CONTRATADO: nº 11.887.021.0001-97.



www.tcm.pa.gov.br



@tcmpara

Consulte via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE



ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Travessa D. Romualdo de Seixas, nº 1476 _ Edifício Evolution, Salas 706 a 708, Bairro: Umarizal, Belém-Pará, CEP: 66.055.200, Telefone: 91-3222-9589.

Protocolo: 35257

CESSAR OS EFEITOS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0514 DE 27 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos, a contar de 26 de abril de 2021, da Portaria nº 0098/2021 – TCM, de 15/01/2021 que designou a servidora **ERIKA SUELLE ANDRADE MAESTRI**, matrícula nº 500000779, para exercer a Função Gratificada de Controlador Interno – TCM.FG.NS.6.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0513 DE 27 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

Cessar os efeitos, a contar de 26 de abril de 2021, da Portaria nº 0047/2020 – TCM, de 22/01/2020, que designou o servidor **PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS**, matrícula nº 500000248, para exercer a Função Gratificada de Controlador – TCM. FG.NS.6.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

DESIGNAR

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0517 DE 28 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ARISTIDES PINHEIRO GOMES NETO**, matrícula nº 500000305, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - TCM-ACE.E/15, para exercer a Função Gratificada de Controlador Interno – TCM.FG.NS.6, a contar de 26 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA Nº 0520 DE 28 DE ABRIL DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS**

MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ERIKA SUELLE ANDRADE MAESTRI**, matrícula nº 500000779, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - TCM-ACE.A/15, para exercer a Função Gratificada de Controlador da 6ª Controladoria – TCM.FG.NS.6, a contar de 26 de abril de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Presidente/Conselheira/TCMPA

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0408/2021, DE 05/04/2021

1. Cessar os efeitos da Portaria nº 0482/2019 de 29/03/2019;

2. Designar a Conselheira Substituta **MÁRCIA TEREZA ASSIS DA COSTA** para ser Coordenadora Geral da Comissão de Implantação do eSocial no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, composta pelos servidores **ADÉLIA MARIA MACEDO MONTEIRO**, matrícula nº 500000917, DIRETOR – TCM.CPC.NS.101-6, **MARTA LÚCIA TRINDADE LOPES BACURY**, matrícula nº 500000800, F.G. ASSESSOR DE GABINETE – TCM.FG.NS.5, **EZAUL SENA MOREIRA**, matrícula nº 500000681, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO – TCM.ACE.B/7, **MARCUS VINICIUS GOES MONTEIRO**, matrícula nº 500000184, ASSESSOR TÉCNICO – TCM.CPC.NS.101-4, **MÁRCIO FERREIRA SANTOS**, matrícula nº 500000946, AUXILIAR ADMINISTRATIVO – TCM.CPC.NM.102-2, **LORENA DE LOURDES DE AGUIAR SMITH**, matrícula nº 500000711, DIRETOR – TCM.CPC.NS.101-6, **FERNANDO CARDOSO DOURADO**, matrícula nº 500000713 – ASSESSOR TÉCNICO – TCM.CPC.NS.101-4, **ALESSANDRA TEIXEIRA DO VALE AGUIAR**, matrícula nº 500000519, DIRETOR ADJUNTO – TCM.CPC.NS.101-5, **SARAH CASTELO OLIVEIRA SERIQUE DE ANDRADE**, matrícula nº 500000906, ASSESSOR TÉCNICO – TCM.CPC.NS.101-4, **LINDINEA FURTADO VIDINHA**, matrícula nº 500000892, DIRETOR – TCM.CPC.NS.101-6, **ÉRIKA SUELLE ANDRADE MAESTRI**, matrícula nº 500000779, F.G. CONTROLADOR INTERNO – TCM.FG.NS.6.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA



PORTARIA Nº 0409/2021, DE 05/04/2021Nome: **SALATIEL COSTA MONTEIRO**

Assunto: Progressão a título de incentivo, passando para a classe e subclasse B/7.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0410/2021, DE 06/04/2021Nome: **MÁRCIA CUNHA MESQUITA BELLO**

Assunto: Licença-prêmio, referentes a parte do triênio 1996/1999.

Período: 24/03 a 22/04/2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0393/2021, DE 15/03/2021Nome: **ROSANGELA DO SOCORRO SOUZA PAIVA**

Assunto: Regime especial de trabalho.

A partir de 15/03/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0411/2021, DE 06/04/2021Nome: **LUZIA VELOSO DE CARVALHO**

Assunto: Licença-prêmio, referentes ao triênio 1999/2001.

Período: 08/03 a 06/05/2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0412/2021, DE 08/04/2021Nome: **KAMILA DE ATAYDE ESPEZIN VIEIRA REZENDE**

Assunto: Gozo de saldo de férias concedidas através da Portaria nº 0558/2017, de 10/04/2017, referentes ao período aquisitivo 2015/2016.

A partir de 22/03/2021.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0421/2021, DE 12/04/2021

Nome:

- ✚ **ADRIANA SALES REDIG;**
- ✚ **APOENA A. RODRIGUES CORREA LIMA;**
- ✚ **ERCILIO MARINHO TAVARES FILHO;**
- ✚ **EVERALDO LINO ALVES;**
- ✚ **IRACEMA DE L. TEIXEIRA VIEIRA;**
- ✚ **JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES;**
- ✚ **JOSE FERNANDES M. DE FRANCA;**

- ✚ **JOSE MARIA COSTA BRAGA;**
- ✚ **LUIZ FERNANDO SILVA LIMA;**
- ✚ **LUIZ GUILHERME DA SILVA GAMA;**
- ✚ **MARCIA REJANE SANTOS RABELO;**
- ✚ **MARCIO ANTONIO CAMPOS;**
- ✚ **MARIA DO S. MARTINS DA SILVA;**
- ✚ **MARIA FABIANE DAS CHAGAS BRITO;**
- ✚ **MARIANA TUMA COSTA E SOUZA;**
- ✚ **NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO;**
- ✚ **ONAZIS CORREA DO AMARAL;**
- ✚ **ORISVALDO OLIVEIRA DOS ANJOS;**
- ✚ **RENATA CHAVES PINHEIRO;**
- ✚ **SOLOM JOSÉ CARDOSO BEZERRA;**
- ✚ **WILLIAM PAULO CASTRO DA SILVA.**

Assunto: Férias.

LINDINEA FURTADO VIDINHA

Diretor de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 0447/2021, DE 12/04/2021Nome: **ROSILENE ELERES CASSES**

Assunto: Abono de Permanência.

A contar de agosto de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0466/2021, DE 15/04/2021Nome: **JACOB ORENGEL**

Assunto: Regime especial de trabalho.

A contar de 01/04/2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35254